



Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 29 de Dezembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSVC

PORTARIA Nº 001/2022 - SEMOB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nomeada por meio do Decreto nº 21.074, de 26 de maio de 2021, expedido pelo Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Magna Mendes Nunes, matrícula 07-21168-6 para substituir a Sra. Zildenir Sousa Brito, matrícula 01-3195-7 – Secretária do Gabinete da SEMOB no período de 03/01/2022 à 01/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, em 04 de janeiro de 2022.

Tônia Viana Rocha
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA N.º 002/2022 – EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizando a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos, resolve:

DESIGNAR:

1. Os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de cadastro de reserva, objetivando à contratação temporária de pessoal em caráter excepcional, destinado às obras e execução de contratos de prestação de serviços da empresa municipal de urbanização de vitória da conquista - Emurc, na sede do município ou zona rural, observando o disposto no inciso IX do artigo 37 da constituição federal de 1988.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Hilda Vieira Silva	Pregoeira	07-14601-9	Presidente
Diêgo Gomes Rocha	Diretor Presidente	8418	Membro
Oseias Rocha Saraiva	Assistente Administrativo	574	Membro



Rodrigo Barbosa Vieira	Auxiliar Administrativo	8409	Membro
Sebastião Passos Santos	Engenheiro	7009	Membro
Viviane Santos Moreira Souza	Diretora Técnica	8419	Membro

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Ba, 03 de janeiro de 2022.

Diêgo Gomes Rocha
Diretor Presidente

Viviane Santos Moreira de Souza
Diretor(a) Técnico(a)

LEI

LEI Nº 2.588, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.*

Estabelece novos critérios para o cálculo da Gratificação por Produtividade Fiscal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, prevista no art. 29, XIII, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, será subdividida em:

- I - Produtividade Básica – GBAS;
- II - Produtividade Coletiva – GCOL;
- III - Produtividade Direta – GDIR;
- IV - Produtividade IPM – GIPM.

CAPÍTULO II DA PRODUTIVIDADE BÁSICA

Art. 2º O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, tendo por base a Produtividade Básica – GBAS, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos, Técnico Fazendário e Atendente Fazendário, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º A GBAS será calculada em pontos, observados os seguintes requisitos:

I - a quantidade máxima de pontos a ser auferida será de 1000 (mil) pontos para o Auditor Fiscal e Agente de Tributos;
II - o valor da GBAS dependerá do alcance da meta básica da Arrecadação Fiscal (AF) composta pelas seguintes receitas municipais:

- a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- c) imposto sobre a transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- d) taxas administradas e lançadas diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária;
- e) dívida ativa dos tributos elencados nas alíneas anteriores;
- f) multa e juros das receitas constantes nas alíneas acima elencadas;
- g) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, quando celebrado convênio entre a União e o Município para a